

PROJETO BÁSICO DE COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-019-FMS

1. OBJETO

- 1.1 O objeto deste Projeto Básico consiste na **AQUISIÇÃO DE INSUMO HOSPITALAR PARA COMBATE AO COVID-19**, para uso dos servidores das unidades de saúde e demais unidades administrativas do município de Jacundá.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Tendo em vista a necessidade desta aquisição por meio desta modalidade a presente contratação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta, CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO ainda o DECRETO 021/2020 – GAB, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, quanto à proteção individual aos servidores de várias unidades administrativas do município, garantindo a prevenção adequada destes e da nossa população, quanto as atividades desenvolvidas em atendimento ao público.

3. OBJETIVO

- 3.1 O Objetivo com a contratação objeto deste Projeto Básico é proteger os funcionários e cidadãos, bem como, conter a disseminação do vírus nos órgãos do município, a fim de se manter a saúde pública municipal em ordem, uma vez que a sua proliferação, acarretará em consequências drásticas a todos os envolvidos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

- 4.1 Segue a baixo a especificação detalhada dos produtos:

| ITEM | OBJETO | Und | Quantidade |
|------|---|-------|------------|
| 1 | LETAHMAX – DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE QUATERNARIO DE AMONIO GALÃO 5 LT | GALÃO | 40 |

5. CUSTO ESTIMADO

- 5.1 A aquisição objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de R\$ 9.880,00 (Nove Mil e Oitocentos e oitenta reais).



- 5.2 O custo estimado foi obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores da região conforme documentos juntados nos autos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Instituto:

Dotação Orçamentária: 2057 – Secretaria Mun. De Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

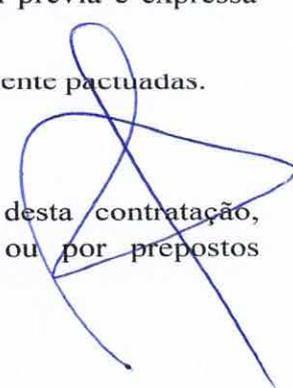
7. FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 A modalidade de compra adotada será dispensa de licitação, em virtude da necessidade da urgência dos itens para proteção dos profissionais que desenvolvem as atividades na administração, e tendo em vista a situação de calamidade pública que assola o país, causada pela pandemia do Coronavirus (COVID-19). Justifica-se ainda, a dispensa de licitação, uma vez que um processo licitatório autuado numa modalidade de licitação superior, demandaria mais tempo, uma vez que o ente público necessita dos itens urgentemente.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá executar o fornecimento dos produtos descritos no presente Projeto Básico.
- 8.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.
- 8.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.
- 8.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos
- 



designados.

- 9.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 9.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- 9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10. PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- 10.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- 10.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 10.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

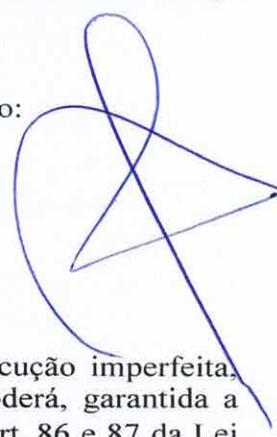
- 11.1 A entrega do material deverá ser efetuada em até 30 dias, tendo em vista as atividades já agendadas.
- 11.2 A entrega dos itens contratados deverão ser realizados no seguinte endereço:

Rua Jatobal , S/N, Palmares – Centro Administrativo

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado





sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

- b) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PMJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Jacundá - PA, 25 de maio de 2020.

Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde.